



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.290.592/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Protocolo n° 24

Data 28/10/25

Assinatura

INDICAÇÃO n.º 13/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Apresentamos nos termos do artigo 141 do Regime Interno desta casa, a **Indicação** abaixo mencionada, para que, após lida em plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias:

INDICAÇÃO: Para que o Chefe do Poder Executivo determine ao setor competente que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o transporte escolar gratuito e acessível para crianças atípicas matriculadas na rede pública de ensino de Buritizal, bem como para as escolas, conforme assegura a legislação vigente e da mesma forma que é assegurado às crianças do CMAE.

JUSTIFICATIVA: A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 28, inciso XII, e artigo 30, garante o direito ao transporte acessível para estudantes com deficiência, a fim de garantir a acessibilidade e a inclusão dessas crianças no ambiente escolar. Ademais, a Constituição Federal (art. 208, inciso VII) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 54, inciso V) reforçam a obrigatoriedade desse serviço público.

A falta de transporte adequado pode comprometer a frequência escolar das crianças atípicas, dificultando seu aprendizado e inclusão social. Assim, solicitamos que a Prefeitura de Buritizal implemente ou amplie esse serviço, disponibilizando veículos adaptados e profissionais capacitados para o atendimento adequado dessas crianças, garantindo um transporte seguro, digno e eficaz, não apenas para os deslocamentos diários, mas também para as unidades escolares, como ocorre com as crianças do CMAE.

Diante da relevância do tema, contamos com o empenho do Poder Executivo para a concretização desta medida tão importante para o bem-estar das crianças atípicas e suas famílias.